



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS - CON

COMUNICADO GGP – Nº 03/2014

O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS, DO GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS, tendo em vista a publicação do Decreto nº 60.854, de 22, publicado no DOE de 23/10/2014, que identifica unidades de assistência à Saúde da Pasta, para concessão do Adicional de Local de Exercício para profissionais integrantes da carreira de Médico, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.239, de 7 abril de 2014, COMUNICA:

I - Nos termos do Decreto nº 60.854/2014, as unidades identificadas para percepção do Adicional de Local de Exercício são:

- a) HOSPITAL GERAL DE GUAIANAZES;
- b) HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS;
- c) HOSPITAL GERAL DE TAIPAS;
- d) HOSPITAL GERAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS;

II - Adicional de Local de Exercício será concedido: na base de 30% (trinta por cento) sobre a referência inicial da carreira de Médico, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor. Poderá ser a pedido do servidor, substituído de acordo com titulação comprovada, na seguinte conformidade:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) pela apresentação do título de mestrado;
- b) 40% (quarenta por cento) pela apresentação do título de doutorado;
- c) 45% (quarenta e cinco por cento) pela apresentação do título de pós-doutorado.

III - Deverão os órgãos de Recursos Humanos das unidades identificadas conforme o item "I" tomar as seguintes providências:

- a) Elaborar as Apostilas do Adicional de Local de Exercício, considerando o percentual fixo (30%), e encaminhá-las aos seus respectivos Órgãos Pagadores junto à Secretaria da Fazenda;
- b) Divulgar para os servidores integrantes da classe de médico, a possibilidade de, mediante requerimento e comprovação da titularidade identificadas nas alíneas "a" a "c" do item "II", alcançarem valores maiores, dentro das variações 35% ou 40% ou 45%, o que poderá ocorrer a qualquer tempo.

REGINA CÉLIA DA SILVA DECHIUCIO
Diretor Técnico III – Substituto